

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 726/2001. — O Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, veio garantir ao pessoal dos serviços públicos do território de Macau a possibilidade de integração nos serviços da República Portuguesa.

Considerando que a Maria Fernanda dos Santos Botão foi reconhecido o direito de integração nos quadros dos serviços públicos da República, por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 5 de Dezembro de 1995, na categoria de enfermeira do grau 1, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 8 de Março de 1996;

Considerando que mais tarde Maria Fernanda dos Santos Botão foi integrada em 2 de Setembro de 1999, com a categoria de enfermeira graduada, 1.º escalão, índice 122, no Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, e solicitou a alteração da sua categoria de integração, nos termos do Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, veio permitir a alteração da categoria de integração nos serviços públicos da República Portuguesa a quem se encontrava em processo de concurso de acesso à data de 24 de Maio de 1995, podendo requerer a integração na categoria em que tenha sido provida, desde que a promoção obtida haja sido para a categoria imediatamente superior à detida à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, desde que, para o efeito, e num prazo de 90 dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 346/99, seja pelos inte-

ressados apresentado requerimento junto desta Direcção-Geral, devidamente instruído com as provas de alteração da categoria até àquela data ocorrida;

Considerando que a funcionária foi provida em Macau a 7 de Junho de 1995 na categoria de enfermeira graduada do grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem no quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Considerando que a mudança de escalão depende da permanência de três anos no escalão anterior (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro) e o tempo de serviço prestado em Macau desde a posse na categoria de enfermeira graduada, a funcionária ficaria posicionada no 2.º escalão, índice 130 da categoria de enfermeira graduada (cf. tabela 1 anexa a este diploma legal);

Considerando ainda que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, os enfermeiros graduados transitam na categoria e no escalão actualmente detidos, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º deste diploma, ou seja, no caso vertente para o 2.º escalão, índice 135, conforme consta da tabela a aplicar a partir de 1 de Dezembro de 2000, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei n.º 412/98;

Considerando, por último, o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a funcionária em causa deverá ser posicionada no 2.º escalão, índice 140, da categoria de enfermeira graduada, pois estão preenchidos os requisitos legais exigíveis e requereu, atempadamente, a alteração da sua categoria;

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, determina-se:

1 — É alterada a categoria da funcionária no que respeita à atribuição do escalão e índice, com efeitos a partir da data do presente despacho, nos seguintes termos:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria Fernanda dos Santos Botão	Enfermagem	Enfermeira graduada ...	2	140

2 — Considera-se automaticamente convertido para esta categoria o lugar, a extinguir quando vagar, actualmente detido pela funcionária.

22 de Junho de 2001. — Pela Ministra da Saúde, *Nelson Madeira Baltazar*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e Modernização da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e Modernização Administrativa.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão e índice
Maria Teresa Fernandes dos Santos Alcântara.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista	3.º/195

2 — É revogado o despacho conjunto n.º 855/2000 na parte relativa ao escalão e índice.

22 de Junho de 2001. — Pela Ministra da Saúde, *Nelson Madeira Baltazar*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 240/2001 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.14.07.00/OE.01.PD, em 10 de Julho de 2001, uma alteração ao Plano Director Municipal da Chamusca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1995, e alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal

da Chamusca de 26 de Fevereiro de 1999, de 31 de Julho de 2000 e de 20 de Abril de 2001, publicadas respectivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2000, que procedeu à alteração da categoria de integração ao abrigo do Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, da funcionária Maria Teresa Fernandes dos Santos Alcântara, foram incorrectamente indicados o escalão e índice respectivos;

Determina-se:

1 — A alteração da categoria da funcionária, com efeitos reportados a 26 de Julho de 2000, processa-se nos seguintes termos:

Trata-se de uma alteração, sujeita a regime simplificado ao Plano Director Municipal da Chamusca, que consiste na eliminação, na alínea a) do n.º 1.3 do artigo 20.º do Regulamento, da possibilidade de instalação de indústrias da classe B nos espaços industriais e, ainda, na correcção, na Planta de Ordenamento do Aglomerado da Chamusca à escala de 1/5000 (desenho n.º 5.1), do perímetro urbano da sede do concelho, por forma a incluir a zona industrial e equipamento (cemitério), bem como a área da Capela do Senhor do Bonfim. É ainda corrigida a trama de equipamento que não possuía correspondência na legenda.

Nos termos do previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo à presente declaração o extracto da acta da deliberação da Assembleia Municipal da Chamusca de 27 de Abril de 2001 que aprovou a presente alteração, bem como a alínea a) do n.º 1.3 do artigo 20.º do Regulamento e a Planta de Ordenamento à escala de 1/5000 (desenho n.º 5.1), alterados.

13 de Julho de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

ANEXO

Extracto da acta n.º 5/2001

Acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal da Chamusca realizada no dia 27 de Abril de 2001.

Aos 27 dias do mês de Abril do corrente ano de 2001, pelas 22 horas, realizou-se a sessão ordinária relativa ao corrente mês e ano, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4) Apreciação e votação da alteração do PDM, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;
- 5)

Ponto n.º 2 (ex-4) — apreciação e votação da alteração do PDM, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Assim, a Assembleia Municipal aprovou, por unanimidade, a alteração ao PDM proposta pela Câmara Municipal, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Alteração à alínea a) do n.º 1.3 do artigo 20.º do Regulamento

«Artigo 20.º

Espaços industriais

- 1 —
- 1.1 —
- 1.2 —

1.3 —

- a) Só poderão instalar-se nesta área indústrias das classes C e D, devendo o processo de licenciamento obedecer à legislação em vigor. Será dada preferência a indústrias complementares de actividades agro-florestais;

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)

1.4 —

1.5 —

2 —

2.1 —

2.2 —

3 —

3.1 —

3.2 —

3.3 —

3.4 —

3.5 —

